



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 401/23

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3ª COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 001316/23

Relator: Deputado

RONALDO MENEZES

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 340/2023, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que “Extingue cargos vagos de Analista Judiciário e cria de Técnicos Judiciário, do quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, estabelecidos no anexo II, da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017. Define que a estrutura de pessoal das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição será fixada por Resolução do Tribunal de Justiça de Alagoas, revoga o Anexo VII, a que se refere o caput do art. 245 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 e adota outras providências.”

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, III e VII do Regimento Interno.

Justifica o ilustre Presidente daquele Poder que a proposta ora submetida tem o objetivo de ampliar o quadro de pessoal, a partir da extinção de cargos vagos e a criação de novos cargos de menor custo, cuja alocação será direcionada às atividades judiciais e administrativas de apoio direto, priorizando-se e otimizando-se a força de trabalho do 1º grau de jurisdição com vistas a impulsionar a celeridade na prestação jurisdicional, na forma do que preceitua o inciso LXXVIII, do Art. 5º da Constituição Federal

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, cumpre a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar matérias financeiras e orçamentárias e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do

Consumidor analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 340/2023.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de junho
de 2023.



PRESIDENTE


RELATOR
















